



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 2

LEI Nº 802 DE 13 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: dispõe sobre a publicização da lista de medicamentos Disponíveis para abastecimento da rede pública municipal de saúde, no site oficial do Município de Porto Real, na forma que especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei determina a publicização no site oficial e no Portal de Transparência do Município de Porto Real, da listagem atualizada de medicamentos disponíveis para abastecimento das unidades da rede pública municipal de saúde, em conformidade ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, a fim de garantir a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.

Parágrafo Único – Em caso de falta de determinado(s) medicamento(s) o Poder Executivo divulgará a data prevista para a sua disponibilização..

Artigo 2º - A listagem de que trata esta Lei, deve conter as seguintes informações:

- I- Nomes dos medicamentos disponíveis e dos que estão em falta, contendo composição e apresentação de cada um deles;
- II- Data de compra e de entrada dos medicamentos no estoque;
- III- Data de fabricação e de validade;
- IV- Local de armazenamento.

Parágrafo Único – A listagem será publicada mensalmente, com as atualizações.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 2

LEI Nº 802 DE 13 DE JUNHO DE 2022

Carlos Antonio de Lima
Presidente

